



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 020/2022

Assunto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de tiras reagentes de medida de glicemia capilar para punção digital para portadores de diabetes mellitus insulínodépendente e para utilização nas unidades pertencentes à Saúde, com fornecimento dos aparelhos glicosímetros sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, tempestivamente apresentada pela empresa RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.484.451/0001-00, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Alegou que:

“não há razões para a exigência, como da Faixa de Medição iniciar em 10ms/dL e volume de amostra de 2 a 4 microlitros. No qual para os descritivos dos itens 1 e 2 é possível encontrar as seguintes exigências. • Volume de Amostra 2-4 microlitros; • Faixa de medição de 10-600ms/dL; • Direcionamento de marca: FITA ACCU-CHECK MODELO ROCHE; Ainda que a Administração alegue que o direcionamento de marca ocorreu por já possuir os aparelhos, há afronta à lei de licitações na medida em que é prática comum de mercado o FORNECIMENTO GRATUITO dos aparelhos, que poderá ser realizado facilmente no momento em que o usuário for até o órgão receber as tiras reagentes.”

II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, com a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

III – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada cinge-se à especificação técnica das tiras reagentes, itens nº 01 e 02.

Desse modo, o processo foi encaminhado à Coordenação de Farmácia para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“A empresa em questão afirma que as exigências do edital, **faixa de medição de 10-600mg/dL**, está sendo direcionada a marca: FITA ACCU-CHECK MODELO ROCHE, pois bem, em uma rápida pesquisa na internet, pude encontrar 3 diferentes marcas com esse descritivo: G-TECH FREE, GLUCOLEADER e INJEX, portanto, o produto em questão não apresenta restrição ou exclusividade de marca, pois há outros fornecedores com condições de fornecer os produtos. A faixa de medição 10-600mg/dL quanto mais ampla, mais segura e eficaz serão para os neonatos, e para os pacientes que fazem o autoteste em casa. A empresa também questiona o Volume de Amostra 2-4 microlitros, esta descrição precisa ser reavaliada e modificada, pois já está defasado esta quantidade de volume, aparelhos mais modernos em média precisam de Volume de Amostra de 1,0 de microlitro de sangue, aceitando quantidades inferiores para a leitura da glicemia capilar. Em relação à impugnação do item 1, onde há exigência de marca, no edital já consta esta justificativa, pois os pacientes insulino-dependentes já receberam da Secretaria de Saúde os aparelhos ACCU-CHEK da marca ROCHE e precisamos manter as fitas da marca que são específicas para os aparelhos em questão.”

Nesse contexto, nota-se que de fato há a necessidade de alteração das especificações do item 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022, pois mantê-lo da forma como está acarretaria prejuízos diretos à população atendida.

Quanto ao item de nº 01 – tiras reagentes – sem fornecimento do aparelho, conforme já justificado nos autos do processo, a indicação da marca se faz necessária, pois parte dos pacientes atendidos já receberam aparelhos ACCU-CHEK da marca ROCHE, fazendo-se necessária apenas a aquisição das tiras reagentes para distribuição, descartar os aparelhos que já possuímos é uma medida antieconômica. Ademais, os pacientes que receberam aparelhos ACCU-CHEK da marca ROCHE já se encontram adaptados com o uso deste.

IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela licitante RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.484.451/0001-006, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

posicionamentos levantados, DOU PARCIAL PROVIMENTO, para determinar que se promovam alterações no descritivo técnico do Item nº 02 do Pregão Eletrônico nº 20/2022.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Pregoeira.

Alexânia/GO, 15 de junho de 2022.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde